



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 633, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para uso do Instituto de Pesquisas da Amazônia - INPA, o imóvel que especifica.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para uso do Instituto de Pesquisa da Amazônia - INPA o imóvel de seu patrimônio, situado no bairro do Aeroporto Velho, no município de Rio Branco, com 7.150m<sup>2</sup> (sete mil, cento e cinquenta metros quadrados), de acordo com o memorial descritivo e a planta a que a este acompanham, possuindo as seguintes confrontações: pela frente com a rua Rio Grande do Sul, com uma extensão de 81 (oitenta e um) metros lineares; pelo lado esquerdo, com terrenos de propriedade do Governo do Estado, com uma extensão de 103 (cento e três) metros lineares; pelo lado direito, com terrenos de propriedade do Governo do Estado, onde existe uma cerca de arame farpado com uma extensão de 73,50 metros lineares e aos fundos, com o Rio Acre, com uma extensão de 91 (noventa e um) metros lineares e área com edificações em alvenaria, sendo a principal a Estação de Passageiros com uma área coberta de 578,54 metros quadrados; duas pequenas casas em alvenaria; três pequenas casas em madeira de lei e um poço revestido em alvenaria, de tijolo.

**Art. 2º** O imóvel, cuja doação é autorizada pela presente Lei, se destina a criação de um Núcleo de Pesquisa do Instituto de Pesquisa da Amazônia, não podendo ser utilizado para outro fim que não o indicado neste artigo.

**Art. 3º** O Núcleo de Pesquisa a que alude o artigo anterior deverá estar funcionando dentro de seis meses, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, sem o que reverterá o imóvel ao patrimônio estadual, sem que caiba ao donatário qualquer reclamação ou indenização.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de novembro 1977, 89º da República, 75º do Tratado de Petrópolis e 16º do Estado do Acre.

**OMAR SABINO DE PAULA**

Governador do Estado do Acre, em exercício